



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.962 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA EXPOSIÇÃO E VENDAS DE PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA DE PEDREIRA E REGIÃO.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso do Espaço de exposição e venda dos produtos agropecuários de Pedreira e região.

DECRETA

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O presente regimento interno da **EXPOSIÇÃO E VENDAS DE PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA DE PEDREIRA E REGIÃO** é estabelecido mediante o que dispõe o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.961 de 11 de setembro de 2020, o qual "Institui o Espaço da Exposição e vendas de produtos da agropecuária de Pedreira e região.

DOS PRODUTOS EXPOSTOS

Art. 2º Os produtos expostos e comercializados no ESPAÇO DA EXPOSIÇÃO E VENDAS DE PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA DE PEDREIRA E REGIÃO, conforme o art. 2º Decreto Municipal nº 2.961 de 11 de setembro de 2020 serão:

I- produtos alimentares, em natureza e/ou processados, de origem animal, desde que registrados em órgão de inspeção/fiscalização sanitária competente.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

II - produtos em natureza ou processados de origem vegetal, registrados em órgão sanitário competente quando preconizado pela legislação vigente.

Parágrafo único. Expositores que comercializarem produtos sem registro considerados “clandestinos” estarão sujeitos às penalidades previstas em legislação Municipal, Estadual ou Federal.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O espaço de exposição e venda dos produtos agropecuários de Pedreira e região tem como objetivos estimular o incremento da atividade agropecuária no município de Pedreira e região, assim como facilitar o acesso ao mercado desses produtos agropecuários e promover o aumento da renda dos produtores rurais, principalmente dos agricultores familiares, das agroindústrias e estabelecimentos processadores desses produtos.

DA SELEÇÃO DOS EXPOSITORES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio do Departamento Municipal de Agricultura, cadastrará, por meio eletrônico e presencial, os agricultores familiares, os produtores rurais, as agroindústrias e processadores que processem os produtos agropecuários com a seguinte ordem preferencial;

- I- Agricultores familiares de Pedreira;
- II- Produtores rurais de Pedreira;
- III- Agroindústrias e estabelecimentos que processem, no município de Pedreira, os produtos oriundos da agropecuária.
- IV- Agricultores familiares de municípios da região de Pedreira;
- V- Produtores rurais de municípios da região de Pedreira;
- VI- Agroindústrias e estabelecimentos que processem, em municípios da região de Pedreira, os produtos oriundos da agropecuária.

§1º. Os cadastrados e selecionados, por meio dos critérios de preferência supracitados, para a utilização do espaço de exposição e venda dos produtos agropecuários de Pedreira e região, serão em número compatível que será determinado por ato expedido pelo poder executivo do município de Pedreira, obedecendo além dos critérios de preferência, à capacidade estrutural e à capacidade funcional do referido espaço.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DA RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

Art.5º. Os expositores selecionados assinarão termo de responsabilidade em relação ao tempo mínimo de permanência, que será de 06 (seis) meses, além das seguintes responsabilidades;

I- renovar, na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a cada 06 (seis) meses a atualização de seu cadastro e licença.

II- Instituir e remeter à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente o horário e os dias de funcionamento.

II- os expositores serão responsáveis pela organização, limpeza, e conservação dos equipamentos e instalações permissionados pela Prefeitura Municipal de Pedreira.

IV- Os expositores deverão informar aos demais expositores da Feira, quando não puder comparecer ao espaço, sendo que 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, levará a perda da vaga;

V- os produtos deverão estar etiquetados com os preços;

VI- os expositores serão responsáveis pela exposição, venda e controle do recebimento dos valores recebidos em relação aos produtos expostos;

VII- acatar toda e qualquer determinação que conste neste regimento e as normas que forem expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para o bom funcionamento do Espaço de Exposição;

VIII. Os expositores serão responsáveis pela recolha dos produtos que não forem vendidos antes do prazo de validade expirar.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal designará profissional para auxiliar nas atividades administrativas.

DO DIREITO DOS EXPOSITORES



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6. Aos expositores serão assegurados os seguintes direitos:

I- participar do espaço de exposição e venda dos produtos agropecuários de Pedreira e região regularmente;

II- comercializar seus produtos nesse espaço.

III- utilizar as instalações, equipamentos e utensílios permissionados pela Prefeitura Municipal de Pedreira no âmbito da exposição e venda dos produtos agropecuários.

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º Para manutenção da ordem e bom funcionamento, o espaço de exposição e venda dos produtos agropecuários de Pedreira e região será assistido por um Comissão Administrativa criada por ato do chefe do executivo municipal. Será composto por 07 (sete) membros titulares e 7 suplentes sendo permitida à recondução para o período subsequente, assim constituído:

I - por 02 (duas) pessoas do grupo de agricultores familiares, produtores rurais, agroindústrias/estabelecimentos processadoras dos produtos da agropecuária selecionados e atuantes nesse ESPAÇO DE EXPOSIÇÃO E VENDAS DE PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA DE PEDREIRA E REGIÃO.

II – por 2 (dois) representantes do Conselho Rural.

II - por 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura.

III - por 01 (uma) autoridade sanitária da Vigilância Sanitária Municipal.

IV - por 01 (um) fiscal indicado pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único. Esse colegiado administrativo fará reuniões ordinárias trimestrais, com quórum mínimo de metade mais 01 (um) dos membros. Ademais, terá caráter consultivo e deliberativo. Essas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos participantes.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 8º São de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

I - cadastrar e prestar orientação para interessados em ingressar no espaço de exposição e venda dos produtos agropecuários de Pedreira e região.

II - manter uma equipe de coordenação para suporte e garantia do cumprimento desse regimento.

III - expedir e divulgar normas internas de sua competência em relação ao espaço de exposição e venda dos produtos agropecuários de Pedreira e região.

IV - tomar decisões técnicas e administrativas relacionadas ao espaço de exposição e venda dos produtos agropecuários de Pedreira e região.

V - validar ou sancionar as penalidades que lhe competem conforme disposições deste regimento, sem prejuízo das penalidades que competirem a Vigilância Sanitária Municipal;

VI- resolver as questões, de ordem técnica, administrativa e de fiscalização, omissas e que não constem nesse Regimento Interno.

DAS INFRAÇÕES

Art. 09. Considera-se infração, para os fins deste regimento, a inobservância ao exposto em normas legais e regulamentares municipais, estaduais ou federais vigentes e que se destinem: a preservar a qualidade, a identidade, a integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, os de origem vegetal, assim como as normas e leis vigentes que visam salvaguardar a saúde pública, a economia popular e o meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS PENALIDADES

Art. 10. As infrações ao expressas nesse regimento serão apuradas, por meio de processo administrativo, pelas autoridades sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal e ao fiscais do Serviço de Inspeção Municipal e Fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente conforme legislação específica, sem prejuízo de apuração de outros órgãos competentes, podendo ser aplicado as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 11 de setembro de 2020

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
